



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 019/2.002

de 26/06/2.002

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.003 e dá outras providências.”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e, Lei Orgânica do Município de Angatuba, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.003, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º) As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, por programas e funções de governo, que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003.

§ 1º. A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º) Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º) O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesa.

Art. 5º) O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de :-

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º) A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º) A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 8º) É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 9º) A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10) As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos, poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 11) Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 12) A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito;

Art. 13) Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatória de duração continuada, se:-

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem reservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 14) Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15) As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 16) O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Legislação em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2003, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17) A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2003, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2003, poderá ser pago em até 10 parcelas e terá um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 19) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, terá um desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 20) A renúncia dos valores apurados nos arts. 17 e 18 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2003, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 21) A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22) Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2003, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 23) A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 24) O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Angatuba, até 30 de setembro de 2002, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

Art. 25) O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação

Art. 26) O Poder Executivo poderá, nos termos da Constituição Federal a:-

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação.

Art. 27) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28) Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 29) O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema e controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 30) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de junho de 2002


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
26/06/2002


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

METAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01- LEGISLATIVA

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Adquirir microcomputadores.	01	Unidades
• Adquirir e implantar servidor de rede para informática.	01	Unidades
• Modernizar microcomputadores.	01	Unidades
• Realizar treinamento de pessoal para capacitação do uso da informática.	02	Servidores
• Adquirir impressoras.	01	Unidades
• Adquirir móveis para uso de informática.	01	Unidades
• Adquirir mobiliário para a área administrativa.	01	Unidades
• Restaurar as instalações da Câmara Municipal		Global
• Implantar, implementar e desenvolver o acesso à INTERNET		Global

04 - ADMINISTRAÇÃO

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Modernizar os equipamentos de informática, através da aquisição de: <ul style="list-style-type: none">- Mobiliário; e- Equipamentos de hardware e software.	05 15	Unidades Unidades
• Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.		Global
• Implantar e implementar o acesso à INTERNET .		Global
• Coordenar as ações administrativas, financeiras e de recursos humanos.		Global
• Coordenar o recebimento e a distribuição de materiais comuns à Administração Municipal.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- | | | |
|---|-----|--------------|
| • Manter a frota de veículos oficiais do setor e renovar frota adquirindo novos veículos | 02 | Veículos |
| • Realizar a manutenção e conservação dos Próprios Municipais. | | Global |
| • Manter a rede telefônica existente. | | Global |
| • Adquirir: | | |
| - Equipamentos de cozinha; | | Global |
| - Mobiliários; | | Global |
| - Equipamentos de escritório; | | Global |
| • Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos. | | Global |
| • Adquirir imóveis necessários ao pleno desenvolvimento das ações administrativas. | | Global |
| • Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis. | | Global |
| • Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal. | | Global |
| • Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras. | | Global |
| • Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira. | | Global |
| • Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública. | 100 | funcionários |
| • Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos. | | Global |
| • Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação. | | Global |
| • Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. | | Global |



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Implantar programas de atendimento às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, visando sua integração na família e na sociedade.	1.000	Crianças e adolescentes
• Prestar apoio a entidades que atuam com crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.	3	Entidades
• Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.		Global
• Manter o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Conselhos Tutelares.		Global
• Estruturar e equipar os Conselhos Tutelares.	01	Conselhos
• Dar continuidade a programas de proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de risco.	100	Crianças e adolescentes
• Prestar orientação voltada à educação ambiental, às crianças de 04 a 12 anos.	100	Crianças
• Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, a fim de garantir os programas assistenciais		Global
• Ampliar a rede de atendimento às crianças e adolescentes, através de subvenção social para entidades.		Global
• Manter e apoiar as atividades do centro comunitário		Global
• Manter e ampliar os Grupos de Convivência da Terceira Idade.	2	grupos
• Proporcionar aos idosos a integração social e auto-suficiência, através do Programa Terceira Idade.		Global
• Dar apoio financeiro através de subvenção a Creche Filantrópica Particular	1	Creche
• Criar mecanismos e ações de prevenção ao uso de drogas junto à população, através do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10 - SAÚDE

METAS

QUANTI- DADE

UNIDADE DE MEDIDA

- Adquirir:
 - Equipamentos de informática 05 Unidades
 - Móveis, utensílios e instrumental 30 Unidades

- Gerenciar a distribuição de leitos hospitalares, ambulatoriais básicos e especializados, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, complementares à rede pública, através de:
 - Transporte de pacientes; 15.000 Pacientes
 - Cadastros e visitas regulares em hospitais, laboratórios e ambulatórios; 5.000 Visitas

- Proceder a distribuição de medicamentos, produtos de enfermagem, produtos odontológicos e materiais de limpeza, para as Unidades de Saúde. 30.000 Unidades

- Realizar serviços de:
 - Consultas médicas; 58.000 2.000 Consultas
 - Atendimentos de emergência; 5.000 Atendimentos
 - Procedimentos médicos; 48.000 Procedimentos
 - Exames especializados; 16.000 Exames
 - Terapias e fisioterapias; e 31.000 Atendimentos
 - Procedimentos odontológicos. Procedimentos

- Construir e equipar Unidades de Saúde. 05 Unidades

- Reformar Unidades de Saúde. 03 Unidades

- Manter Unidades de Saúde próprias e seus programas. Global

- Realizar convênios com instituições públicas e privadas, na busca do aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Global

- Promover campanhas e desenvolver ações relativas a epidemiologia e saúde ambiental, incluindo o controle de endemias e epidemias, bem como ações de prevenção de doenças. Global

- Realizar a manutenção das Unidades de Saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS. Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Erradicar caries dentárias de toda a população infanto-juvenil e manter o programa de orientação a escovação infantil Global
- Apoiar financeiramente a Irmandade da Santa Casa de Angatuba através de Subvenção e/ou convenio contrato para manter os serviços de Pronto Socorro. Global
- Manter e ampliar o programa de medico de família, através de convênios com a Santa Casa local 3 Equipes
- Apoiar financeiramente a Irmandades de Santa Casa de Angatuba, nas iniciativas visando ampliação ou reforma de entidade Global
- Implantar o "Cartão-Saúde", integrando a população à Rede de Saúde, através de rede informatizada. Global
- Manter a ampliar a frota de veículos do setor Global

12 - EDUCAÇÃO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Desapropriar terrenos para a construção de creches.	01	Unidade
• Construir e equipar creches municipais.	01	Unidade
• Manter a rede de creches oficiais.		Global
• Manter a oferta de ensino nas diferentes modalidades praticadas pela Departamento Municipal da Educação.		Global
• Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino-aprendizagem, .		Global
• Oferecer material didático aos alunos da rede pública, através do princípio da universalidade		Global
• Adquirir equipamentos de informática.	15	Unidades
• Adquirir mobiliário.	26	Unidades



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Dar continuidade à reposição, expansão e restauração do acervo bibliográfico dos programas de ensino municipal. Global
- Promover a integração da comunidade no contexto escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e a conquista da gestão compartilhada. Global
- Dar continuidade ao Programa de Educação Permanente de Jovens e Adultos. Global
- Oferecer auxílio para transporte de alunos até as cidades vizinhas, que dispõem de cursos técnicos e de nível superior, não disponível em nossa cidade Global
- Manter curso de informática em parceria com escolas da rede estadual e buscar novos cursos técnicos Global
- Manter, equipar e ampliar a cozinha piloto para atender a 100% da demanda de merenda escolar Global
- Manter e ampliar a produção do Sítio Municipal, para atender a Merenda Escolar Global
- Desenvolver e implementar projetos voltados à modernização das estruturas funcionais da Departamento Municipal da Educação . Global
- Manter e ampliar projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas didático-pedagógicas. 10 Projetos
- Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando a melhoria do desempenho e aprendizagem do aluno. 05 Projetos
- Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos, que possibilitem ações para a melhoria da educação. Global
- Manter o programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais. Global
- Incentivar profissionais da área de educação, através do projeto tipo "Estudar mais, educar melhor". Global
- Implantar projeto , visando proporcionar cursos de capacitação aos diretores e vice-diretores da rede escolar. 1 projeto



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Possibilitar o acesso à INTERNET, de todas as instituições educacionais. Global
- Implantar o programa "Adequação idade-série". Global
- Implementar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Global
- Manter a rede municipal de ensino. Global
- Construir e equipar novas unidades escolares. 2 unidade
- Proceder à cobertura de quadras Poliesportivas 02 Unidade
- Ampliar:
 - Salas de aula; e 780 m²
 - Sanitários. 50 m²
- Reformar:
 - Salas de aula; 15 unidade
 - Unidades escolares. 2 unidade
- Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos, palestras, seminários, congressos e missões. Global
- Adquirir equipamentos esportivos. Global
- Adquirir materiais esportivos. Global
- Definir e realizar o Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais. Global
- Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos. Global
- Reduzir a taxa de evasão escolar próximo a zero Global
- Manter e renovar a frota de veículos do setor, visando o atendimento adequado e seguro dos usuários Global
- Manter o serviço de transporte de alunos para atender 100% da demanda Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

13 - CULTURA

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Realizar atividades culturais, de lazer e recreação utilizando espaços disponíveis.		Global
• Manter os Centros de Esporte e Lazer.		Global
• Ampliar, reformar e equipar os espaços culturais		Global
• Adquirir acervo de filmes e vídeos para a Cinemateca.		Global
• Adquirir revistas e livros para Casa da Cultura .		Global
• Manter e ampliar programas culturais destinados às crianças, adolescentes e idosos.		Global
• Desenvolver programas de capacitação a profissionais que atuam em áreas de ensino fundamental, esporte, lazer e cultura.		Global
• Reformar o espaço cultural		Global
• Oferecer cursos artístico-culturais a comunidades		Global
• Promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais.		Global
• Realizar eventos semanalmente		Global
• Dar continuidade à realização de eventos e exposições de caráter cultural.		Global
• Manter e ampliar a oficina de música, visando atender todas as modalidades instrumentais com demanda		Global
• Manter e apoiar as Bandas Municipais	2	bandas
• Manter e ampliar a Banda Infanto-Juvenil, oferecendo vagas a todos os interessados com comprovada potencialidade		Global
• Apoiar o resgate da cultura do tropeiro		Global
• Apoiar financeiramente as festas tradicionais realizadas anualmente		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Manter o acervo bibliográfico Global
- Prover de equipamentos de informática e softwares a Casa da Cultura. Global
- Promover e incentivar a preservação histórico-cultural, mediante ações de restauração do acervo de bens de interesse cultural. Global
- Promover e ofertar cursos profissionalizantes, visando resgatar a especialização nas diversas áreas profissionais. Global
- Manter e ampliar o projeto Teatral. Global
- Manter Estádio Municipal e Ginásio Esporte 03 Unidade
- Implantar a educação de trânsito nas escolas, através do "Projeto Escola". Global
- Implantar Oficinas de Capacitação para o artesanato. Global
- Implantar o programa "Saúde na Praça", incentivando atividades físicas e esportivas. Global

15 - URBANISMO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Executar ações que visem a proteção e a política de preservação ambiental.		Global
• Desenvolver e dar continuidade aos programas de Educação Ambiental, conscientizando a população sobre as atividades voltadas à conservação e preservação do meio ambiente.		Global
• Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, em projetos que visem a melhoria e a preservação do meio ambiente.		Global
• Desenvolver ações que visem a revitalização, remanejamento e paisagismo em áreas de lazer e fundos de vale.		Global
• Proporcionar condições de funcionamento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Adquirir:
 - Veículos; 05 Unidades
 - Máquinas e equipamentos; 03 Unidades
 - Equipamentos de informática; 05 Unidades
 - Mobiliários; 10 Unidades
- Fiscalizar e conter os atos irregulares à política urbana, atendendo ao Código de Obras e Posturas. Global
- Pesquisar, produzir e cultivar e/ou adquirir mudas de flores, folhagens, árvores e arbustos ornamentais. 15.000 Mudas
- Administrar e conservar os cemitérios e capelas mortuárias municipais. Global
- Coletar e compactar lixos domiciliares e outros resíduos. 10.000 Toneladas
- Manter, ampliar e incentivar o programa Angatuba Joga Limpo Global
- Administrar e manter os serviços de coleta de lixo hospitalar, limpeza especial e varrição. Global
- Administrar, controlar e executar obras de melhorias nos aterros sanitários. 1 Aterro
- Desenvolver serviços de compostagens. Global
- Manter e conservar:
 - Parques ambientais; 10.000 m²
 - Bosques 15.000 m²
 - Praças 2.000 m²
 - Largos e logradouros 5.000 m²
 - Jardins e núcleos ambientais 2.000 m²
 - Centros Esportivos 9.600 m²
- Desenvolver atividades de revitalização, remanejamento e paisagismo. Global
- Manter o sistema de iluminação pública. 14.000 Unidades
- Implantar postes e luminárias na rede de iluminação pública. 300 Unidades
- Substituir as luminárias existentes por lâmpadas a vapor a sódio Global
- Implementar áreas de lazer, através de paisagismo e urbanização. 5.000 m²
- Construir guias e sarjetas 10.000 mts



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Construir galerias para escoamento de águas pluviais 2.000 Mts
- Pavimentar vias públicas 60.000 m²
- Construir e reformar calçadas Global
- Executar as obras de recapeamento de vias públicas, danificadas Global
- Manter e renovar a frota de veículos do setor Global

17- SANEAMENTO

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Dotar 100% das áreas urbanas de rede de água, em conjunto com a concessionária desse serviço.		Global
• Implantar poços artesianos	02	Unidades
• Manter galerias, travessias, pontes, passarelas e dragagem de rios e córregos.		Global
• Ampliar o sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com ênfase na preservação de fundos de vale.		Global
• Implantar programas comunitários de coleta e tratamento de esgoto sanitário e sistemas de drenagem.		Global
• Dar continuidade aos programas de saneamento.		Global
• Apoiar os projetos visando a criação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e micro-drenagem.		Global
• Manter o revestimento de canais, taludes de rios e córregos.	10	Km
• Manter a limpeza, dragagem e retificação de rios e córregos.	5	Km
• Cadastrar informações, pesquisar e desenvolver projetos de gerenciamento de bacias hidrográficas e microbacias.		Global
• Manter parques lineares ao longo de rios e córregos.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de extensão de rede de esgoto. Global
- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos visando o domínio das técnicas necessárias para o perfeito manejo no tratamento do esgoto e ampliação de lagoas. Global

20 - AGRICULTURA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar a prática da agricultura orgânica tendo a horta e o pomar do sítio como referência.	01	Projeto
• Celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, visando aumentar a frota da patrulha agrícola.	02	Tratores e Equipamentos
• Dar apoio financeiro através de contribuição corrente, as associações legalmente constituídas que atuam no setor agropecuário.		Global
• Manter, reformar e ampliar o barracão comunitário.		Global
• Manter o convênio de municipalização da Casa da Agricultura.		Global
• Promover o treinamento e a capacitação profissional dos técnicos da área agricultura.		Global
• Manter e expandir o projeto de assentamento, buscando atender as pessoas cadastradas		Global

22 - INDUSTRIA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar os loteamentos industriais.	01	Unidades
• Estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais para orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos na área industrial.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- Consolidar o Programa de Atração de Fornecedores, visando atrair investimentos de alta tecnologia e produtores locais. Global
- Implementar ações voltadas à melhoria de qualidade junto às empresas instaladas no Município, bem como aquelas que venham a se instalar. Global
- Implantar barracões comunitários. 02 Unidades

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar as áreas turísticas dotando-as de infra-estrutura.		Global
• Dar apoio financeiro e estrutural os eventos culturais, as festas tradicionais e ao carnaval de rua.		Global
• Desenvolver programas de informações turísticas aliados a educação ambiental.		Global

26 - TRANSPORTE

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Construir mata-burros nas estradas municipais.	30	Unidades
• Reformar mata-burros, substituindo por estrutura de ferro	20	Unidades
• Reformar pontes substituindo por perfil metálico.	10	Unidades
• Manter em condições de tráfego a malha rodoviária do município.	1.000	Km
• Manter e recuperar as máquinas de uso rodoviário.		Global
• Manter e aumentar a frota de caminhões e veículos.	05	Unidades



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

27 - DESPORTO E LAZER

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
<ul style="list-style-type: none">• Prover 100% dos centros de esporte e lazer de equipamentos básicos, visando dar condições plena de funcionamento, inclusive no período noturno.		Global
<ul style="list-style-type: none">• Manter e prover de equipamentos os centros Comunitários Poliesportivos.		Global
<ul style="list-style-type: none">• Atender as necessidades da aquisição de espaços reservados à prática esportivas das comunidades, visando implantação de campos de futebol e de areia.		Global
<ul style="list-style-type: none">• Realizar eventos esportivos como a Semana da Juventude e Campeonato Municipal de Futebol dentre outros, extensivos a toda população.		Global
<ul style="list-style-type: none">• Realizar todas as reformas nas praças esportivas, visando a melhor acomodação do público e a segurança dos atletas e usuários.		Global

28 - ENCARGOS SOCIAIS

METAS	QUANTI- DADE	UNIDADE DE MEDIDA
<ul style="list-style-type: none">• Liquidar dentro dos respectivos prazos a amortização das dívidas (principal e encargos), referente aos parcelamentos de INSS e FGTS.		Global
<ul style="list-style-type: none">• Liquidar dentro do respectivo exercício requisitório 100% dos precatórios.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PROGRAMAS e OBJETIVOS

PROGRAMA 001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO:- Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

PROGRAMA 002 - MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA

OBJETIVO:- Equipar os diversos setores da administração, visando dar sustentabilidade e agilização aos serviços municipais.

PROGRAMA 003 - INFRA-ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO

OBJETIVO:- Adequar e complementar a infra-estrutura existente na zona urbana da cidade, do distrito do Bom Retiro da Esperança e zonas de expansão urbana do município.

PROGRAMA 004 - ANGATUBA JOGA LIMPO

OBJETIVO:- Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

PROGRAMA 005 - ENERGIA ELÉTRICA DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO:- Ampliação da rede de iluminação pública.

PROGRAMA 006 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE

OBJETIVO 1: - Assegurar a ampliação de oferta de água potável para consumo humano, para toda população do município.

OBJETIVO 2: - Assegurar a ampliação da rede coletora e de tratamento de esgotos, conforme o crescimento da cidade.

PROGRAMA 007 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

OBJETIVO:- Oferecer condições para instalação de novas empresas e ampliação das existentes em nosso município.

PROGRAMA 008 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO:- Consolidar os pontos turísticos ambientais, tornando-os atrativos aos Angatubenses e turistas, visando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento das potencialidades econômicas e culturais.

PROGRAMA 009 - MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO:- Dar condições de tráfego aos usuários de todas as estradas existentes no Município, visando o escoamento da produção.

PROGRAMA 010 - RENOVAR PARA NÃO SUCATEAR

OBJETIVO:- Dotar a municipalidade de máquinas e veículos em perfeitas condições de uso, evitando altos gastos de manutenção.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PROGRAMA 011 - ESPORTE SOLIDÁRIO

OBJETIVO:- Estimular práticas de esporte, lazer e atividades físicas para desenvolvimento do cidadão, visando seu bem estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

PROGRAMA 012 - SANEAMENTO DAS FINANÇAS

OBJETIVO:- Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.

PROGRAMA 013 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO:- Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações sócio-educativas, preventivas e de proteção, contribuindo para o acesso as condições de cidadania.

PROGRAMA 014 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

OBJETIVO:- Dar condições de funcionamento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

PROGRAMA 015 - AÇÃO SOCIAL

OBJETIVO:- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão.

PROGRAMA 016 - MORAR MELHOR

OBJETIVO:- Desenvolver projetos dentro do Programa Habitacional, visando celebrar convênios para construção de casas populares e regularização de áreas irregulares.

PROGRAMA 017 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS.

OBJETIVO:- Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos na área pedagógica.

PROGRAMA 018 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ACADEMICA

OBJETIVO:- Incentivar as pessoas a buscar cursos técnicos profissionalizantes e de nível superior com a finalidade de geração e ou reforço da renda, assim como, melhorar a qualidade de vida.

PROGRAMA 019 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

OBJETIVO:- Assegurar o fornecimento de Merenda Escolar de qualidade para toda a rede publica de ensino.

PROGRAMA 020 - EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO:- Detectar talentos e oferecer condições para o seu desenvolvimento em suas mais variadas manifestações e expressões, estimulando a produção artística a comunidade em todos segmentos, ampliando os horizontes culturais e enriquecendo a vida cultural do município.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PROGRAMA 021 - OFICINAS DE ARTE

OBJETIVO:- Desenvolver atividades artísticas e culturais para crianças e adolescentes, visando complementar a formação escolar, resgatar a sua auto estima e abrindo novas perspectivas de trabalho.

PROGRAMA 022 - INCENTIVO A LEITURA

OBJETIVO:- Desenvolver o gosto, prazer e o hábito de leitura, bem como, ampliar as fontes de pesquisa escolar.

PROGRAMA 023 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO:- Apoiar os pequenos produtores do Município de Angatuba, nos processos de organização associativa, capacitação, produção e comercialização de produtos de qualidade.

PROGRAMA 024 - APOIO A ASSENTAMENTOS RURAIS

OBJETIVO:- Coordenar a implantação de projetos visando o assentamentos de famílias através do Banco da Terra.

PROGRAMA 025 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE

OBJETIVO:- Realizar ações que visem assistência à saúde da população, gerenciando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas - NOB/SUS 01/96.

PROGRAMA 026 - AÇÕES PREVENTIVAS

OBJETIVO:- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto a população.

PROGRAMA 027 - SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO:- Fazer do Programa da Saúde da Família (PSF), a principal estratégia para implementação do preceito constitucional da universalização do direito a saúde, em nosso município.

PROGRAMA 028 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO:- Garantir acesso da população a medicamentos básicos.

PROGRAMA 029 - SAÚDE BUCAL

OBJETIVO:- Garantir a assistência a saúde bucal até os 14 anos de idade.

PROGRAMA 030 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO:- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.